

Lei Municipal n.º206/2022, de 18 de outubro de 2022.

Institui o Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Sistema Municipal de Ensino de Assaré, conforme dispõem a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente e a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Integram o Sistema Municipal de Ensino:

I – o Conselho Municipal de Educação;

II - a Secretaria Municipal de Educação;

III – as instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal; e

IV – as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Art. 3°. É da competência do Município:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

 II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas, considerando os seus projetos pedagógicos;

 III – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, através do Conselho Municipal de Educação;

IV – atuar prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

 V – elaborar o Plano Municipal de Educação sob a coordenação dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

VI - oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o Ensino Fundamental à manutenção e desenvolvimento do Ensino, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar e coordenar as atividades do Poder Público ligadas à educação, velando pela observância da legislação respectiva, das deliberações e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação, nas instituições que integram a Rede Pública Municipal de Ensino.

Rua Doutor Paiva, 415 - Vila Mota/ Assaré-CE CEP 63140-000 - CNPJ 07.587.983/0001-53 CÂMARA MUNICIPAL DE ASSARÉ PROTOCOLADO

SERVIDOR SERVIDOR

Educação, lei nº 005 /2015-meta 19.1.



- **Art. 5°.** Para efeitos administrativos, o Conselho Municipal de Educação CME, instituído pela Lei nº 137, de 10 de maio de 2021, como órgão normativo do sistema, fica vinculado à Secretaria de Educação, a qual deverá garantir apoio necessário para o seu bom funcionamento e manutenção.
- **Art.6°.** O Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, será elaborado em conformidade com as propostas político-pedagógicas das instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino e embasado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
- **Art. 7º.** O Sistema Municipal de Ensino será desenvolvido em regime de colaboração com os sistemas de Ensino do Estado e da União.
- **Art.8°.** O Conselho Municipal de Educação é o órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador acerca dos temas que forem de sua competência, conferida pela legislação.
- Art.9°. São competências do Conselho Municipal de Educação:
- I apreciar assuntos e questões educacionais, inclusive de natureza pedagógica, que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo ou Legislativo Municipal e/ou por entidades de âmbito municipal, ligadas à educação;
- II autorizar o funcionamento de novas escolas, cursos, séries, níveis, ciclos, blocos, etapas e/ou formas diversas de organizações, sempre que o interesse de aprendizagem assim o recomendar;
- III definir a parte diversificada dos currículos escolares, adequando, quando for o caso, o calendário escolar às peculiaridades locais, inclusive econômicas e climáticas.
- IV autorizar o funcionamento de Instituições e Classes de Educação Infantil e Ensino fundamental em estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal e pela Iniciativa Privada;
- V Autorizar o funcionamento de escolas, cursos e classes de educação de jovens e adultos, de Educação Especial e de Educação Profissional;
- VI Aprovar o Plano Municipal de Educação.
- **Art.10.** O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura, técnica, jurídica e administrativa de apoio, necessárias ao atendimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim, com rubrica específica.
- **Paragrafo único.** O Conselho Municipal contará com profissionais atuando em funções de suporte, com no mínimo 20 horas, designado pela Administração Municipal, conforme Plano Nacional de Educação meta 19.5, Plano Estadual de Educação-meta 19.2 e Plano Municipal de Educação, lei nº 005 /2015-meta 19.1.



- Art. 11. As despesas para a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentária consignada anualmente à Secretaria de Educação, suplementadas, se necessário.
- Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, aos 18(dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte dois).

> JOSE LIBORIO LEITE
>
> Assinado de forma digital por
> JOSE LIBORIO LEITE
> NETO:69107815387 NETO:69107815387 Dados: 2022.10.18 13:39:07

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO PREFEITO MUNICIPAL

Assaré/CE, 18 de outubro de 2022.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO -

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador: C02E5F28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.09.29.1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2022.09.29.1 . Objeto: Aquisição de cimento para atender às demandas de manutenção e serviços da secretaria de infraestrutura do município de Assaré/CE , conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI inscrito no CNPJ nº 40.219.546/0001-52 classificado(a) no(s) 01 - Lote Único, no valor global de R\$ 75.980,00 (setenta e cinco mil novecentos e oitenta reais) , de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – José Flávio Onofre Paiva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura .

18 de Outubro de 2022

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador:F1D0474B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) ADITIVO CONTRATUAL TOMADA DE PREÇOS N. 2021.08.04.1. -

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) ADITIVO CONTRATUAL

TOMADA DE PREÇOS N.2021.08.04.1.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL ANTÔNIO FRANCELINO DE SOUZA, LOCALIZADA NO SÍTIO CAJAZEIRAS DOS SIMIÕES DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL:R\$ 775.781,36 (setecentos e setenta e cinco mil setecentos e oitenta e um reais e trinta e seis avos).

VALOR DO CONTRATO APÓS 1º REPLANILHAMENTO:R\$ 951.882,96 (novecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos).

VALOR ACRESCIDO (2º REPLANILHAMENTO):R\$ 102.233,72 (cento e dois mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos).

VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO:R\$ 1.054.116,68 (um milhão, cinquenta e quatro mil, cento e dezesseis reais e sessenta e oito centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea "a" c/c § 1º da Lei Federal n. 8.666/93.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Assaré/CE, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA:AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI.

SIGNATÁRIOS:Noemita Rodrigues da Silva e Allamo Edgar Fernandes Rolim.

DATA:17 de outubro de 2022.

Publicado por: Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador:EDE27659

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º207/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Lei Municipal n.º207/2022, de 18 de outubro de 2022.

Dispõe sobre denominação de Rua e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.Fica denominada de Francisco Gonçalves da Silva, a rua situada no Bairro Novo Assaré, que se inicia no Bairro Serra da Ema e finaliza no Bairro Tabuleiro (Rua Projetada 01).

Art. 2º.Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

PPAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte dois).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO

Prefeito Municipal

Publicado por: Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador: 82834CFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º206/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2922.

Lei Municipal n.º206/2022, de 18 de outubro de 2022.

Institui o Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Sistema Municipal de Ensino de Assaré, conforme dispõem a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente e a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Integram o Sistema Municipal de Ensino:

I – o Conselho Municipal de Educação;

II – a Secretaria Municipal de Educação;

III – as instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal; e

IV – as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Art. 3°. É da competência do Município:

 I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

 II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas, considerando os seus projetos pedagógicos; ili — baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, através do Conselho Municipal de Educação;

 IV – atuar prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

 ${\sf V}-{\sf elaborar}$ o Plano Municipal de Educação sob a coordenação dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

VI - oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o Ensino Fundamental à manutenção e desenvolvimento do Ensino, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal.

- Art. 4°. A Secretaria Municipal de Educação incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar e coordenar as atividades do Poder Público ligadas à educação, velando pela observância da legislação respectiva, das deliberações e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação, nas instituições que integram a Rede Pública Municipal de Ensino.
- Art. 5°. Para efeitos administrativos, o Conselho Municipal de Educação CME, instituído pela Lei nº 137, de 10 de maio de 2021, como órgão normativo do sistema, fica vinculado à Secretaria de Educação, a qual deverá garantir apoio necessário para o seu bom funcionamento e manutenção.
- caracterista de Educação, de duração plurianual, será orado em conformidade com as propostas político-pedagógicas das instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino e embasado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
- Art. 7°. O Sistema Municipal de Ensino será desenvolvido em regime de colaboração com os sistemas de Ensino do Estado e da União.
- Art.8°. O Conselho Municipal de Educação é o órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador acerca dos temas que forem de sua competência, conferida pela legislação.

Art.9°. São competências do Conselho Municipal de Educação:

 I – apreciar assuntos e questões educacionais, inclusive de natureza pedagógica, que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo ou Legislativo Municipal e/ou por entidades de âmbito municipal, ligadas à educação;

II – autorizar o funcionamento de novas escolas, cursos, séries, níveis, ciclos, blocos, etapas e/ou formas diversas de organizações, sempre que o interesse de aprendizagem assim o recomendar;

III – definir a parte diversificada dos currículos escolares, adequando, quando for o caso, o calendário escolar às peculiaridades locais, plusive econômicas e climáticas.

autorizar o funcionamento de Instituições e Classes de Educação Infantil e Ensino fundamental em estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal e pela Iniciativa Privada;

 V – Autorizar o funcionamento de escolas, cursos e classes de educação de jovens e adultos, de Educação Especial e de Educação Profissional;

VI - Aprovar o Plano Municipal de Educação.

Art.10. O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura, técnica, jurídica e administrativa de apoio, necessárias ao atendimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim, com rubrica específica.

Paragrafo único. O Conselho Municipal contará com profissionais atuando em funções de suporte, com no mínimo 20 horas, designado pela Administração Municipal, conforme Plano Nacional de Educação — meta 19.5, Plano Estadual de Educação-meta 19.2 e Plano Municipal de Educação, lei nº 005 /2015-meta 19.1.

- Art. 11. As despesas para a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentária consignada anualmente à Secretaria de Educação, suplementadas, se necessário.
- Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, aos 18(dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte dois).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO Prefeito Municipal

> Publicado por: Maria Vanusa de Alcântara Código Identificador:F503A67C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º208/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022. -

Lei Municipal n.º208/2022, de 18 de outubro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a Firmar Termo de Convênio com entidades filantrópicas para o repasse de recursos financeiros com o objetivo de atendimento para ações e serviços de saúde.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as entidades filantrópicas abaixo listadas de fins não econômicos, de caráter beneficente, cultural e cientifico, de natureza filantrópica e de assistência social:

Fundação Otília Correia Saraiva — CNPJ 41.343.187/0004-56, Hospital do Coração do Cariri e Hospital Santo Antônio; situado na Av. Paulo Maurício, s/n, Vila Santo Antônio, Barbalha-CE.

Fundação Leandro Bezerra de Menezes — CNPJ 06.746.713/0002-66, Hospital São Raimundo, sediado na Av. Teodorico Teles, 99 - Centro, Crato — CE

Sociedade Beneficente São Camilo, CNPJ 60.975.737/0054-63, Hospital e Maternidade São Francisco de Assis, sediado no endereço Rua Cel. Antonio Luiz, 1028, Crato-CE.

Art. 2°. O Convênio tem como objeto a prestação dos serviços médicos e hospitalares de natureza clínica, cirúrgica e obstétrica, com serviço de diagnóstico e terapia em regime de ambulatório e internação "eletiva" nas dependências de sua Unidade Hospitalar para a população do Município de Assaré/CE, de caráter complementar do SUS, de modo a garantir atendimento em serviços de retaguarda em internações ambulatoriais, clínicas e cirúrgicas.

Parágrafo Único: Os encaminhamentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos às entidades filantrópicas descritas no art. 1°.

Parágrafo Único: Anualmente o Poder Executivo apresentará ao Poder Legislativo termo de convênio e plano de trabalho firmado com às entidades filantrópicas descritas no art. 1°.

- Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprios.
- Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar o orçamento, abrir créditos adicionais e suplementar destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações relativas ao convênio a ser firmado ora autorizada até o limite consignado em lei.
- Art. 6°. O Termo de Convênio autorizado pena presente lei terá vigência por 12 (doze) meses, prorrogáveis à critério da Administração Municipal.
- Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.